



DIREITO DE AUTOR NA SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO (DCV0522)

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Período Noturno
Professor Associado Antonio Carlos Morato**

Fundamentos constitucionais da proteção ao autor e a normatização infraconstitucional

Fundamentos Constitucionais

Direito Autoral

Art. 5º - XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Fundamentos Constitucionais

Direito Autoral

Art. 5º - XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

Fundamentos Constitucionais

Direito Autoral

Art. 5º - XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

Fundamentos Constitucionais

Direito Autoral

Art. 5º - XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;



Normas infraconstitucionais

**Lei de Direitos Autorais
(Lei 9.610/98)**

**Lei de Programas de Computador
(Lei 9.609/98)**

**Lei 6.533/78
(Lei dos Artistas e Técnicos em Espetáculos)**

**Lei 6.615/78
(Lei dos Radialistas)**

Direito Autoral e Liberdade de Expressão

Liberdade de Expressão da Atividade Intelectual

**Art. 5º, IX - é livre a expressão
da atividade intelectual,
artística, científica e de
comunicação,
independentemente de censura
ou licença;**

Liberdade de Expressão da Atividade Intelectual

Art. 220 da CF. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A proteção do autor e o acesso ao conhecimento

Acesso ao conhecimento

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Acesso ao conhecimento

SEÇÃO II - DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações cultural.

"A exacerbação da apropriação privada da informação pelo direito de autor, sem uma ampliação de seus limites e sem o direcionamento desse direito ao atendimento da sua função social, pode levar a uma redução das experiências culturais, tornando os recursos culturais artificialmente escassos." (Cf. Guilherme Carboni. *Função Social do Direito de Autor*. Curitiba: Juruá, 2006. p.85).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Artigo XXVII

- 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.**
- 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.**



“A evolução do regime jurídico de proteção intelectual somente será completa e efetiva se, sensível à necessidade cada dia mais latente de ampliar o acesso público a bens culturais e ao conseqüente desenvolvimento qualitativo da civilização, assegurar, com equidade, o direito moral e patrimonial – com a resultante de sobrevivência com dignidade – da célula embrionária da cultura: o autor. Esse equilíbrio entre a vertente individualista do direito privado (...) e a função social, cláusula pétrea estendida a toda forma de propriedade, inclusive a intelectual, não pode servir ao esfacelamento do direito de autor, sob pena de esvaziar a autossustentabilidade da criação intelectual, força motriz da evolução da humanidade” (Cf. José Carlos Costa Netto . *Direito autoral no Brasil* . 2ª ed. . p. 420)

Muito Obrigado

Professor Associado Antonio Carlos Morato
Departamento de Direito Civil
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

